

proferido o despacho saneador.

Art. 40 - Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

Parágrafo único: Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Art. 41 - Ultrapassado o prazo das razões finais, o relator emitirá seu relatório, sendo o processo colocado em pauta para julgamento, e cientificadas as partes, do dia, local e hora da sessão, quando, então, poderão fazer sustentação oral pelo prazo de até quinze minutos.

Art. 42 - Realizado o julgamento, o relator elaborará o respectivo acórdão, que será publicado, notificando-se as partes pelos Correios, com "aviso de recebimento", se não for possível notificá-la na sessão de julgamento.

Art. 43 - A Secretaria fará publicar no órgão oficial a súmula da decisão, omitindo os nomes das partes, que serão conhecidos apenas pelas iniciais (nomes e prenomes).

Art. 44 - A prescrição pode ser conhecida de ofício pelo relator. Se for constatada a prescrição antes de findar a instrução processual, o relator poderá levar o processo a julgamento para apreciação desta questão.

Art. 45 - Tratando-se de representação sem nenhum fundamento ou desacompanhada de um mínimo de prova dos fatos alegados, o Presidente do TED poderá determinar o arquivamento do pedido.

Art. 46 - O Relator poderá converter o julgamento em diligência para qualquer esclarecimento, competindo à secretaria o seu cumprimento.

Art. 47 - O Relator poderá propor a qualquer tempo a conciliação entre as partes.

CAPÍTULO VII DAS CONSULTAS

Art. 48 - As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente da Corte designará relator e revisor.

Art. 49 - O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias para cada um, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art. 50 - Qualquer Membro poderá pedir vista do processo.

Art. 51 - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art. 52 - O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário previsto neste Regimento.

Art. 53 - Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao Membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial.

Art. 54 - O Tribunal julgará extinta a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento em caso concreto.

Art. 55 - Compete ao revisor:

- I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas.
- II - confirmar, completar ou retificar o relatório;
- III - pedir dia para julgamento;
- IV - determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo a matéria à consideração do relator.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 56 - Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3º, do Estatuto da OAB, o Presidente do Tribunal:

- I - mandará instaurar, de ofício, processo de suspensão preventiva contra o acusado;
- II - designará Relator para o processo;
- III - designará sessão especial para a qual o representado deverá ser notificado a comparecer e ser ouvido, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Apresentado requerimento solicitando a suspensão preventiva do representado, será apensado aos autos do processo disciplinar.

Art. 57 - Na sessão especial, serão facultadas ao representado ou ao seu procurador, apresentação de defesa e sustentação oral, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 58 - Não comparecendo o representado, o Presidente nomear-lhe-á defensor dativo.

Art. 59 - O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias e será incluído na primeira pauta de julgamento após seu recebimento pela Secretaria.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 60 - Os recursos contra as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina ao Conselho Seccional regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo único. Para interpor recurso, não sendo o interessado advogado inscrito e no exercício regular da profissão, dever á para tanto servir-se de profissional habilitado.

Art. 61 - Os recursos são interpostos perante o órgão que proferiu a decisão, no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência pelo interessado, em sessão de julgamento ou pela Secretaria.

Art. 62 - Os recursos terão efeitos suspensivos, exceto nos casos de suspensão preventiva por infração de regras disciplinar, inscrição me-

dante prova falsa.

Art. 63 - Serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário (RO) para o Conselho Seccional da OAB-AC;
II - Embargos de Declaração (ED), dirigidos ao relator, quando houver omissão, obscuridade ou contradição na decisão exarada.

Art. 64 - Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao relator da decisão proferida, que, mediante despacho fundamentado, pode negar-lhes seguimentos na hipótese de se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Parágrafo único - Admitidos, são postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Os casos omissos serão solucionados com observância do estatuído no Regimento Interno do Conselho Seccional, aplicando-se os princípios gerais do direito, notadamente os inseridos no Código de Ética e Disciplina.

Art. 66 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco (AC), 21 de março de 2017.

Atalidio Bady Casseb

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC.

Gerberson Amazonas Tussolini

Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC.

Sergianalás Emília Couceiro Costa

Secretária-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC.

COMISSÃO REDATORA E REVISORA:

Gerberson Amazonas Tussolini

Membro/Relator

Kelen Rejane Nunes Sobrinho

Membro/Revisor

Roberto Barreto de Almeida

Membro/Revisor

OAB/ACRE

RESOLUÇÃO Nº 10/2017 – DIRETORIA - OAB/AC

Cria Ad Referendum a Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional do Acre, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar Ad Referendum a Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, subordinada a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas.

Art. 2º - Nomear Ad Referendum o advogado Marco Antonio Mourão de Oliveira (OAB/AC 2.426) Presidente da Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público da, no biênio 2017/2018.

Art. 3º - Aprovar Ad Referendum o Regimento Interno da referida Comissão que segue anexo.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco - AC, 06 de abril de 2017.

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Presidente da OAB/ACRE

Thiago Vinícius Gwozdz Poersch

Secretário-Geral da OAB/AC

Regimento Interno da Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público

Art. 1º - A Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público é composta de:

I - Sete Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Três Membros Efetivos Suplentes;

III - Opcionalmente, de três Membros Consultores.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Os Membros Efetivos poderão ser Conselheiros Seccionais ou não.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Seccional e contará

com funcionário para apoio, integrante da Secretaria das Comissões.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por bimestre, sendo essas reuniões ordinárias e quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

II - As reuniões ordinárias terão um calendário fixo, com as datas estabelecidas a partir da primeira reunião que instituir a Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento Público:

I - assessorar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Acre, por sua Diretoria, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos à sua competência;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou semelhantes;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VI - fiscalizar e impetrar, quando necessário, os instrumentos jurídicos para que os entes públicos cumpram com as normas de Finanças Públicas e Orçamento Público, em especial as Leis Orçamentárias Anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

VII - adotar outras medidas cabíveis para que os órgãos públicos respeitem os princípios da Administração Pública quando relativos as Finanças Públicas e Orçamento Público.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Seccional, dos membros que irão compor os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ou Consultores, para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência da Seccional, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Secretário Geral da Seccional às deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Seccional;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres quando solicitados pelo Presidente da Comissão;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões, sem direito ao voto.

Art. 9º - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima

de metade dos Membros Efetivos.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação do Presidente da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Seccional ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente da Seccional.

Art. 12º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 14º – Caberá ao Presidente da Seccional resolver os casos omissos.

Art. 15º - A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional.

Art. 16º - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PEIXES DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ/MF n.º 13.757.987/0001-35

NIRE 12300001045

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho de administração da Peixes da Amazônia S.A, no uso de suas atribuições legais previstas nos §1º e §2º do art. 7º e arts. 8º e 9º do Estatuto, bem como no art. 123 da lei 6.404/76 – lei da S.A., CONVOCA Assembleia Geral Ordinária para o dia 26 de abril de 2017, às 15h:00min em 1ª convocação, a ser realizada na sede da FIEAC – Federação das Indústrias do Acre, localizada na Av. Ceará 3727 – Rio Branco - AC, com a seguinte ordem do dia:

i. Apreciação das Contas e Demonstrações Financeiras Exercício 2016;

ii. Nomeação dos membros do Conselho de Administração Gestão 2017

iii. Alteração do Estatuto Social da companhia;

Rio Branco, 05 de abril de 2017.

Otávio Maffra Ottoni

Presidente Conselho de Administração

Peixes da Amazônia S.A.

J. M. M. DE LIMA - ME

Torna público que requereu do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO, Nº339/2011 para atividade de EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA), NO LEITO DO RIO ACRE, PARA O USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PROCESSO DNPM Nº 886.482/2014, localizado na rua do Areial, 04, Bairro Areial, Epitaciolândia– AC.

RESIDENCIAL JARDIM AEROPORTO

CRUZEIRO MOTORS

CNPJ- 05.213.789/0001-82

Torna público que recebeu do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, a LICENÇA PRÉVIA – LP 19-2017, para a atividade de loteamento, localizado à Rua Epaminondas Jacome, S/N, Bairro Centro, Tarauacá , Acre.



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento de Imprensa Oficial

Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076